



PROJETO DE LEI N° 070/2019.

DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R\$ 3.977.792,50 (Três milhões novecentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), destinados à execução de pavimentação urbana, para a mobilidade urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas a circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



*Celeiro do Centro Serra*


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 22 de agosto de 2019.

  
**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

  
**ALTEMAR RECH**  
Secretário Municipal da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Ilustres Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, e dá outras providências.

Justifica-se a importância da aprovação da matéria em favor do desenvolvimento do nosso Município, no sentido de melhorar a urbanização através da pavimentação de ruas, melhorando as condições de salubridade dos centros urbanos, proporcionando ainda melhor qualidade de vida a população beneficiada pelos projetos, o que aliás é uma demanda de longa data da população local que reside ao longo de ruas não pavimentadas, dentro do perímetro urbano.

Some-se ainda que os projetos de infraestrutura urbana, quando concluídos, proporcionarão uma melhoria na mobilidade e o fluxo de veículos e pedestres, nos centros urbanos.

O programa AVANÇAR CIDADES, Grupo 1, contempla municípios com população inferior a 250.000 habitantes e tem como objetivo a melhoria da mobilidade urbana com a construção de obras de infraestrutura urbana que visam melhorar as condições de circulação das pessoas e veículos.

Cabe registrar os seguintes esclarecimentos, além do que está posto no Projeto de Lei referente ao financiamento:

- O BRDE utiliza recursos do FGTS;
- O Município entra com uma contrapartida de 5% do valor do investimento;
- A Carência é de 24 meses;
- O Prazo de Amortização é de até 15 anos;
- A Taxa de Juros é de 9% ao ano.
- A parcela, considerado o valor nominal, importa no valor mensal de R\$ 22.098,84.

Ao encaminhar o financiamento, paralelamente seguirá documento relacionado à capacidade de endividamento do Município.



*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

Presentes as condições legais, requer seja aprovado o presente projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO DE ARROIO DO TIGRE**, em 22 de agosto de 2019.

**MARGIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

**ALTEMAR RECH**  
Secretário Municipal da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



**Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020**

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: [prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br) - Site: [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br)